AUTORIZA PODER 0 **EXECUTIVO** A **EFETUAR** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR **TEMPO** DETERMINADO EXCEPCIONAL POR **INTERESSE** PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Camargo-RS, autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quant.	Carga Horária	Prazo
VISITADOR DO PIM	01	40 H/Semanal	12 Meses

- Art. 2º A contratação será feita pelo prazo previsto no quadro acima, podendo ser prorrogada, se o interesse público exigir, por igual período.
- Art. 3º A contratação será feita para suprir a necessidade atualmente existente na função mencionada de excepcional interesse público no setor de Saúde e Assistência Social.
- **Art. 4º** A contratação prevista nesta lei, será de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.
- **Art. 5º** A remuneração do servidor contratado será igual à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente de cargos do Município, bem como os demais direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2021

> TEANICE DE FREITAS FERNANDES, Prefeita Municipal.